

Classificados



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento de vaga:

“Project Administrative Associate”

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no link abaixo. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Project Administrative Associate - UNDP Careers
(https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/23565)

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Março de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, com possibilidade de extensão**

Tipo de contrato: **National Personnel Services Agreement (NSPA)**

Data-limite de envio das candidaturas: **9/02/2025 23H59 (Hora de Nova York)**

O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana ou estrangeiros com autorização de residência/trabalho no país.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-seleccionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. nº 333 25 61/61 - Fax 2251592

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Reconhecimento Judicial União Facto), nr. **03/2025. Autora** - Antónia Ana da Costa.

Réus - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados são os **Réus**, citados para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, contestarem, querendo, o pedido feito pela Autora nos referidos autos, que consiste em que seja reconhecida;

A) *A união de facto entre a requerente e o falecido FRANCISCO SILVESTRE MORAIS, reconhecida para todos os efeitos legais, consequentemente;*

B) *O direito a pensão de sobrevivência.*

FAZ AINDA SABER, que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela Autora;

que com a contestação, caso a apresente, deve oferecer logo os meios de prova; que é **obrigatória** a constituição de advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, será notificado para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária; e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe entregar quando for requerido.

Cidade da Ponta do Sol, 16 de Janeiro de 2025



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVIL

ANUNCIO Nº 06/2024-25

1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordenaria nº17/2015**, em que e Autora, Faustina Semedo Tavares e Réus GARANTIA e Joao Ribeiro Monteiro é **notificado** o réu **JOÃO RIBEIRO MONTEIRO**, Professor do Liceu em Cruz Grande, Proprietário do veiculo, ST-49-LM, residente em “Kubern”, Assomada, Cabo Verde, atualmente em parte incerta da França, de todo o conteúdo do despacho de fls. 165 proferido pelo Mmº Juiz da suspensão da Instância, nos termos do artigo 252º Nº 1º al. a) do CPC.

Fica ainda devidamente notificado de que nestes autos corre os seus termos Incidente de Habilita-

ção de Herdeiros da parte (autora) falecida, Faustina Semedo Tavares, nos termos do artigo 342º nº 1 do CPC, do qual foi conferido um prazo de **OITO DIAS**, finda a dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, para querendo deduzir oposição, ao abrigo do artigo 276º nº 2 do CPC, cujas cópias se encontra na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao requerente para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito
Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivão
Maria Lopes



ANÚNCIO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/ARME/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO PROGRAMA REGULAÇÃO DA ECONOMIA PARA TELEVISÃO E RÁDIO

1. **Entidade Adjudicante:** A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), com sede na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da ARME.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) da ARME, sito na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03 e email: cp.regulacaoeconomia@arme.cv.
4. **Financiamento:** O serviço objeto do presente procedimento é financiado pelo Orçamento da ARME.
5. **Objecto do Concurso:** O presente Procedimento tem por objeto a contratação de uma empresa para a produção do programa Regulação da Economia para televisão e rádio.
6. **Prazo de execução do contrato:** O contrato a celebrar terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovável por igual período, até ao limite de 3 (três) anos, a contar do período de vigência inicial.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA, na sede da ARME ou através do endereço eletrónico cp.regulacaoeconomia@arme.cv.
8. **Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.
9. **Requisitos de admissão:** São admitidas as empresas nacionais que preencham os requisitos estabelecidos nos documentos do procedimento e que não estejam em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública (CCP).
10. **Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
11. **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas envelope fechado, entregue diretamente na sede da ARME, ou remetido por correio registado para a mesma morada; ou ainda, por correio eletrónico com anexos zipados e encriptados unicamente para o endereço cp.regulacaoeconomia@arme.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, conforme definido no Programa do Concurso.
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem apresentar as propostas até às 16:30 horas do dia **26 de fevereiro de 2025**, não sendo consideradas as propostas que chegarem depois de expirado o prazo e sendo o Concorrente responsável por todos os atrasos que porventura se verificarem.

13. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termo fixado para a apresentação das propostas.
14. **Critério de adjudicação:** A adjudicação é feita segundo o critério economicamente mais vantajosa, em conformidade com o **ponto 18** do Programa do Concurso.
15. **Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas terá lugar na sede da ARME, sita na Avenida da China, Chã de Areia – 5.º piso, no dia **27 de fevereiro de 2025**, pelas 10:00 horas, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e os representantes dos candidatos devidamente credenciados para o efeito.
16. **Cauções e garantias:** Caução para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas perante a entidade adjudicante.
17. **Identificação do autor do anúncio:** Unidade de Gestão de Aquisições-UGA da ARME.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VII/2015, de 14 de abril, alterada pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Praia, 03 de fevereiro de 2025.

de 2025.



Presidente do Conselho de Administração



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO ANÚNCIO

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 62/2024

Requerente: Lúcia Varela Correia.

Requerido: Daniel Varela Horta, maior, residente em parte incerta da Espanha.

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Daniel Varela Horta**, nascido a 20-02-1958, maior, filho de Pedro Sanches Varela e de Eulália Tavares Horta, natural de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal de Santiago, residente em parte incerta de Espanha, com última residência conhecida em Calle Concepción Arenal nº 33 E. CP 27880, Lugo Burela-Espanha, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Primeira Instância e Instrução nº2, Viveiro)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada

nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

A Juiz Desembargadora,
Rosa Carlota Martins Branco Vicente
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Ajudante de Escrivão,
Joslene Cíntia Barros Monteiro
/Joslene Cíntia Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



ANÚNCIO DE CONCURSO

1- Enquadramento

A CVB – Cabo Verde Broadcast S.A., empresa responsável pela implementação e gestão da rede de Televisão Digital Terrestre (TDT) no país, pretende recrutar **1 (Um) Técnico Superior** para, a tempo inteiro, integrar a sua equipa técnica e exercer funções no âmbito das suas atividades no **Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos**.

2- Requisitos necessários:

a) Perfil pretendido:

Licenciatura em Gestão, Administração de Empresas, Economia ou áreas afins; Formação e/ou Experiência profissional em funções relacionadas com a gestão de Recurso Humanos.

b) Habilidade de preferência:

Conhecimento sobre boas práticas de gestão e gestão de pessoas; Conhecimento da legislação laboral cabo-verdiana; Experiência na área dos Recursos Humanos; Habilidades no relacionamento interpessoal e de comunicação; Proatividade; Gestão e organização de processos administrativos e planeamento estratégicos; Domínio das ferramentas Office; Conhecimento do Software ERP Primavera; Visão estratégica.

c) Disponibilidade imediata

3- Conteúdo Funcional / Responsabilidades:

Planeamento, gestão, garantir o cumprimento das políticas e processos de RH em vigor na empresa, coordenação /gestão de processos administrativos e de folhas salariais e participar ativamente nos processos e atividades de rotinas do DAF, aplicáveis à sua área de formação.

4- Metodologia de seleção:

O processo de seleção será feito da seguinte forma: Triagem curricular detalhada, em função das necessidades da CVB e, em conformidade com os requisitos acima enunciados e entrevista.

5- Condições de Ingresso:

A admissão é feita em regime de contrato e a remuneração de acordo com a tabela salarial vigente na CVB.

6- Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser apresentadas em carta fechada e enviada

das a CVB – Edifício da Polícia Nacional, 6º Piso, C.P. Nº158, Praça Palmarejo - Praia, até **as 16:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2025**, dirigidos ao Departamento de Administração e Finanças, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cvb.cv, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos: Carta de apresentação com indicação da vaga, Curriculum Vitae detalhado e comprovativo de experiência, fotocópia do BI, comprovativo de habilitações literárias e certificado de equivalência. Outros documentos que valorizem a sua candidatura.

O envelope com os documentos acima referidos com a menção - **“Anúncio de Concurso – Recrutamento Técnico Superior para o Departamento Administrativo, Financeiro e de RH.**

7- Outros

A CVB reserva-se no direito de não seleccionar qualquer candidato, caso não sejam satisfeitas as condições requeridas.

8- Oferece-se:

Após o período experimental, integração numa empresa jovem, na cidade da Praia, com projetos desafiadores. Desenvolvimento pessoal e de carreira profissional, bom ambiente de trabalho e vencimento compatível.

Praia, 31 de janeiro de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO de Família e Menores
ANÚNCIO nº 02/2025
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divorcio Litigioso** registados sob o nº **145/2024**, em que o(a) autor(a) **Roxandra Fernandes da Fonseca**, casada, nascida a 10-04-1985, filha de Hugo Aristides Lopes da Fonseca e de Maria de Lurdes Fernandes Lopes, residente em Rue Montsalvens, nº40,3, 1630, Bulle, Suica, move contra o (a) ré(u) **Aquilino Vaz Moreira**, casado, titular de CNI nº 119870703M006U, nascido a 03-07-1987, filho de Vitorino Moreira e de Constanca Vaz, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a ultima residência em Cabo Verde, cidade da Praia - Tira Chapéu, atualmente em parte incerta de Portugal. -----

retar o divorcio entre o(a) Autor(a) e o(a) Ré(u), com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado. -----

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que apos a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o beneficio de assistência judiciaria.

Fica o(a) Ré(u) **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anuncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim de-

2º Juízo de Família e Menores, 3 de fevereiro de 2025.
 A Juiz de Direito,
 /Sara Isabel Ferreira/
 O Adjunto Escrivão do Ofício,
 /Vitorina Lopes Soares/



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação

Project Implementation Unit (PIU)

CABO VERDE - IMPROVING CONNECTIVITY AND URBAN INFRASTRUCTURE PROJECT (CREDITS IDA NUMBERS 7436 & 7437)

REQUEST FOR EXPRESSIONS OF INTEREST (CONSULTING SERVICES – FIRMS SELECTION)

COUNTRY: CABO VERDE

PROJECT: Cabo Verde - Improving Connectivity and Urban Infrastructure Project

PROJECT ID NO. P178644

CRÉDITO N°S IDA-7436 & 7437

Ref: PMCIU/PIU/MIOTH/2025

Date: January 29, 2025

Assignment Title: FINANCIAL AUDIT TERMS OF REFERENCE FOR THE CONNECTIVITY AND URBAN INFRASTRUCTURE PROJECT (P78644)

1. The Government of Cabo Verde was negotiated a financing in the amount of US\$40 million equivalent from the World Bank toward the cost of the Cabo Verde Connectivity and Urban Infrastructure Project (PMCIU), and it intends to apply part of the proceeds for consulting services. The objective of the Project is to improve access to climate-resilient transport and urban infrastructure for selected communities in Cabo Verde.

2. The Consulting Services (“the Services”) is to audit the project’s financial statements to enable the auditor to express a professional opinion on the Project financial positions as at the end of each fiscal years 2024, 2025 and 2026, and of the income and expenditure for the accounting period ending on that date. The project’s books of account provide the basis for preparation of the financial statements and are established to reflect the financial transactions in respect of each project.

3. The Consultants shall consult the detailed Terms of Reference (TOR) for the assignment by requesting it to the addresses of e-mail given below, from 8 a.m. until 16 p.m. (local time), during the working day,

4. The PMCIU - PIU now invites eligible consulting firms (“Consultants”) to indicate their interest in providing the Services. Interested Consultants should provide information demonstrating that they have the required qualifications and relevant experience to perform the Services. **(Relevant material must not exceed 30 pages overall).**

5. The shortlisting criteria are:

- *Core business and years in the related business;*
- *Relevant Consultant’s experience for this assignment;*
- *Specific experience in Cabo Verde or in countries with similar conditions or context of Cabo Verde;*
- *Technical and managerial organization of the firm;*

6. Key Experts will not be evaluated at the shortlisting stage.

7. The attention of interested Consultants is drawn to Section III, paragraphs, 3.14, 3.16, and 3.17 of the World Bank’s “Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised in No-

vember 2020 (“Procurement Regulations”), setting forth the World Bank’s policy on conflict of interest, can be found at website www.worldbank.org

8. Consultants may associate with other firms to enhance their qualifications, but should indicate clearly whether the association is in the form of a joint venture and/or a sub-consultancy. In the case of a joint venture, all the partners in the joint venture shall be jointly and severally liable for the entire contract, if selected.

9. A consultant will be selected in accordance with the Least Cost Selection (LCS) method set out in the World Bank’s “Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised in November 2020.

10. Interested Consultants may obtain further information at the emails address below from 8 a.m. until 4 p.m. (local time), during working days.

Email: recrutamentoprojetoconectivida@gmail.com; cesar.a.pinto@mioth.gov.cv laurindo.rodrigues@mioth.gov.cv

11. Expressions of interest in English must be delivered in a written form to the address below, or by e-mail, the emails address by February 20, 2025.

Project Implementation Unit (PIU)

Attn: Cesar Pinto –PMCIU - PIU Manager

Rua Judice Biker - CP: 114

Ponta Belém, Cidade da Praia, Cabo Verde

Email: recrutamentoprojetoconectivida@gmail.com; cesar.a.pinto@mioth.gov.cv laurindo.rodrigues@mioth.gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE 1º JUÍZO CÍVEL = ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Executiva Comum Ordinária n.º 155/2017.

Exequentes: SENHORINHA ANA DIAS OLIVEIRA, ANTÓNIA SENHORINHA OLIVEIRA, ANA DIAS OLIVEIRA, ORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA, NEUSA DIAS OLIVEIRA e LAURINDA DIAS OLIVEIRA.

Executado: MANUEL ARISTIDES OLIVEIRA

-0-

O Dr. **Hernany Cabral**, Juiz Assistente, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que, no próximo dia **21 de março de 2025, pelas 14h00**, há-de ser posto a venda, por meio de propostas em carta fechada, o bem adiante indicado:

BEM A VENDER

Prédio urbano de primeiro andar, construído de pedras e blocos, coberto de betão armado, composto no rés-do-chão por garagem, sala comum, cozinha, wc e quintal; no primeiro andar por quatro quartos e duas casas de banho, edificado sobre o lote de terreno medindo 96 m², confrontando do Norte com lote 83, Sul com Rua, Este com

lote 74 e Oeste com Rua, situado em Ribeira de Julião, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o n.º.21375/1, em nome do executado, pelo valor base de seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta escudos **(6.442.740\$00)**.

É fiel depositária do bem a **Sra. Rosângela Patrícia Lima Ramos**, residente em Monte Sossego, ao lado do estabelecimento comercial “Severino”, que a pedido o deve mostrar.

Faz, ainda, saber que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da comarca de São Vicente, até às 14 horas do dia designado para sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 772º do Código de Processo Civil

Mindelo, 28 de janeiro de 2025.

Mindelo, 28 de janeiro de 2025.



ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, no âmbito da sua política de atribuição de estágios profissionais, pretende acolher, através de concurso, **1 (um) estagiário (a)**, para a Agência do Tarrafal, na estrutura da Direção Comercial Sul, com o seguinte perfil, requisitos e conhecimentos:

1 – Perfil:

- Habilitação mínima de 2º Ciclo do Ensino Secundário Completo, com preferência pela Licenciatura em Gestão, Economia ou Áreas Afins;
- Boa capacidade de comunicação (oral e escrita);
- Boa capacidade de relações colaborativas;
- Boa capacidade de desenvolvimento;
- Bom sentido de responsabilização;
- Boa capacidade de liderança inspiracional;
- Foco no cliente;
- Boa visão de negócio;
- Boa capacidade de agilidade para a mudança;

2 – Conhecimentos e Requisitos:

- Domínio do Microsoft Office (na ótica do utilizador), com sólidos conhecimentos em Word e Excel.

3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:

- Alguma experiência ou conhecimentos na área comercial/vendas;
- Conhecimentos da língua inglesa (falado e escrito);
- Residência no Tarrafal;
- Disponibilidade imediata.

4 – Processo selectivo:

- Triagem de candidaturas;
- Avaliação curricular;
- Testes;
- Entrevistas.

5 - Condições oferecidas:

- Estágio remunerado;

6 - Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão submeter a sua candidatura na plataforma de recrutamento da Garantia SA, que se encontra disponível no site institucional Companhia (www.garantia.cv), **até ao dia 14 de Fevereiro de 2025**. Entrando no site, deverá clicar no menu “A Garantia”, submenu “Pessoas”, clicar na opção “Como colaborador” e de seguida em “Clica Aqui e Saiba Mais”.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº08 /JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 04/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOSÉ CABRAL PINA GOMES E MARIA ANTÓNIA GOMES LOPES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Terreno de sementeira, sito na localidade de Outra Banda, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz rustica sob nº 4467/0, confrontando a Norte com Maria Conceição Rodrigues Batista de Pina, Sul com canal, Este com herdeiros de Pedro José Rodrigues e ribeira, Oeste com Vital José Rodrigues e ribeira, com área de 83.885.23 m2”.

--- **FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 22 de janeiro de 2025.

2025.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante de Escrivão
/José Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº09 /JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 01/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **NILDA ANTÓNIA CARVALHO PIRES**, maior de idade, solteira, natural do Fogo, residente São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, JOÃO DA CRUZ JOSÉ DO ROSÁRIO, PEDRO CARLOS JOSÉ DO ROSÁRIO, AFRÂNIO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, AMARILIO GAUDÊNCIO JOSÉ DO ROSÁRIO, ALTAMIRANDO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, ANTÓNIO FAUSTO JOSÉ DO ROSÁRIO, MARIA ANTÓNIA JOSÉ DO ROSÁRIO E FAUSTO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, residentes na cidade da Praia, São Vicente e em parte incerta do estrangeiro, com ultima residência conhecida nesta cidade na casa de Nhô António Rosário/Baixo de Agudinha.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, ALTAMIRANDO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, ANTÓNIO FAUSTO JOSÉ DO ROSÁRIO, MARIA ANTÓNIA JOSÉ DO ROSÁRIO E FAUSTO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: a). Prédio urbano, sito no centro da cidade de São Filipe, confrontando a Norte, Sul, Este e Oeste com indefinido, com valor matricial de 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos), inscrito na matriz predial urbana sob no 442/0, descrito como prédio urbano coberto de telha de barro, com um compartimento e, b).. Prédio urbano, sito no centro da cidade de São Filipe, confrontando a Norte com lote 12, Sul com via pública, Este com baldio e Oeste com via pública, com valor matricial 7.865.220 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte escudos), inscrito na matriz urbana sob nº 516/0.”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 22 de janeiro de 2025.

Paulo Jorge Santos Aires
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
/José GF Pires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/
fone #(0238)33381

S.Filipe Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento
ANÚNCIO

1.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 66/2024

Requerente: Valdemiro Gomes.

Requerido(a): Maria Lícia Duarte Alves, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Maria Lícia Duarte Alves**, nascida a 26 de abril de 1962, maior, filha de Juliana Duarte e de vicente Alves, natural de Nossa Senhora da Conceição, conselho de São Filipe, ilha do Fogo residente em parte incerta dos Estados unidos da América, com última residência conhecida no país, na cidade de Assomada, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Família de Plymouth nos Estados Unidos da América)**, pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levanta-

mento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00 (treze mil escudos)**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância **26.000\$00 (vinte e seis mil escudos)**, nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento **39.000\$00 (trinta e nove mil escudos)**, implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado. Cidade de Assomada, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Tereza de Jesus Lopes Brito/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 – 1ª Série, que no dia oito do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 80 de folhas 70 à 70 v, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, faleceu em Roterdão - Holanda, **Joaquim do Rosário Teixeira**, no estado de casado sem convenção antenupcial, com Maria da Conceição Rodrigues, filho de João Manuel Teixeira e de Isabel Encarnação Rosário, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima

residência em Roterdão - Holanda Que a falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos a Saber: **Isabel Teixeira**, solteira, maior, residente em Holanda; **Wendy Teixeira**, solteira,

maior, residente em Holanda; **Randy Teixeira**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais de Holanda.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam preferir à herança do falecido, **Joaquim do Rosário Teixeira**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos cinco dias do mês de janeiro dois mil vinte e cinco.

Reg. sob o n.º 819120/2024

Djamila Rocha Delgado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

#www.governo.cv
governodocaboverde □ caboverde.gov



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 55/2024-25

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Reconhecimento da União de Facto nº 29/2024-25**, movido pela autora Tomásia Tavares Gonçalves, contra os réus Eveline da Costa Tavares, Alexandre Xavier da Costa Tavares, João Eduardo Gonçalves Tavares e Luis Filipe Gonçalves Tavares, são **Citados os Interessados Incertos e Herdeiros Desconhecidos do falecido Eduardo Tavares**, para no prazo de **20 (VINTE DIAS)**, finda a dilação de **30 (TRINTA DIAS)**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, querendo, contestarem os autos acima referido, pelos fundamentos constante do requerimento inicial, bem como dos documentos, que a este se junta, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora;

O pedido consiste em: “a) Seja reconhecido a união de fato que existiu entre a requerente e o de cujus Eduardo Tavares, falecido no dia 11/08/2024; b) seja reconhecida a requerente a qualidade de cônjuge sobrevivente do falecido Eduardo Tavares; c) seja reconhecida á requerente os direitos de alimentos a que alude a alínea a) do art.º 1719 do CPC.

Sejam citados os requeridos para contestarem, querendo, no prazo legal. Requer-se a citação do Ministério Público e dos interessados incertos para pronunciarem querendo; requer a citação edital dos interessados incertos e herdeiros desconhecidos do Eduardo Tavares nos termos do art.º 226º e sgts do CPC.”

Faz ainda saber aos herdeiros que é obrigatório a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de 13.000\$00 (treze mil escudos), nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelcom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao requerente para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 24/01/2025

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 24/01/2025

O Juiz de Direito,

Nilton José de Pina
/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão,

Maria Lopes
/Maria Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 02/2025-1ª Publicação

O Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, Juiz de Direito do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

FAZ SABER que pela Secretaria do 10 Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação Declarativa, sob a forma de processo comum ordinário**, reg. sob o nº 62/2024, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu **Admilson Soares Mendes**, com última residência conhecida nesta Cidade, atualmente incerta em parte incerta, com última residência conhecida em Achada Baleia, Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, atualmente incerta em parte incerta dos Estados Unidos da América, para, no prazo de **Vinte (20) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **Trinta (30) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o Autor **António Pedro Gonçalves Ferreira**, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelo Autor.

O pedido do Autor consiste em condenar a restituir ao A., o valor recebido em consequência da resolução do contrato, no caso a quantia 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos); requer seja, ainda, indemnizado, pelos danos causados, no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos); sejam, os Réus, condenados a indemnizar o A., a título a juros, no valor de 321.698\$00 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito) e, bem assim, as custas e procuradoria condignas, assim como nas despesas com o mandatário não inferior a 100% do valor da causa.

Faz ainda saber ao Réu que é **obrigatória** a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco **(05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao Autor, para efeitos de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do Código de Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 27 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Tribunal Judicial da Comarca da Praia. Campus da Justiça-Palmarejo. tel. 3336418/3336459

O Juiz de Direito

Filomeno Rocha Afonso
/Filomeno Rocha Afonso/



O Oficial de Justiça

José Leal
/José Leal/

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia vinte e três do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, de folhas setenta e oito a oitenta e dois verso, a Justificação Notarial, na qual, **FRANCELINO CRUZ**, contribuinte fiscal número um, seis, um, um, dois, nove, quatro, três, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de nacionalidade holandesa, residente em Avenida Holanda, São Vicente, titular do passaporte número N, N, quatro, sete, três, D, nove, R, nove, emitido pelas autoridades competentes nos Países Baixos, válido até quinze de fevereiro de dois mil e vinte e oito, que outorga por si e em representação, na qualidade de procurador de **CELINA FERREIRA MIRANDA DA CRUZ TOLENTINO**, contribuinte fiscal número um, zero, dois, três, seis, seis, três, nove, zero, casada com José Luís Oliveira Tolentino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei constarem da procuração outorgada no dia vinte de maio de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Fátima Ramada; **SILAS COSTA FERREIRA MIRANDA**, contribuinte fiscal número um, um, um, nove, seis, zero, sete, seis, dois, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside, titular do Cartão Nacional de Identificação com ID Civil número um, nove, cinco, oito, zero, três, dois, três, M, zero, zero, um, X, emitido pela República de Cabo Verde, e válido até seis de julho de dois mil e vinte e sete, que outorga em representação, na qualidade de procurador de **CIDÁLIA MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, nove, quatro, zero, três, sete, seis, nove, zero, divorciada, de nacionalidade americana, residente nos Estados Unidos da América; **MARIA DELFINA MIRANDA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, um, quatro, seis, zero, zero, seis, nove, quatro, solteira, maior, residente em França; **JOÃO JOSÉ MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, seis, sete, cinco, nove, nove, cinco, oito, cinco, divorciado, de nacionalidade americana, residente nos Estados Unidos da América; estes naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **VALENTINA MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, dois, um, dois, sete, um, nove, nove, quatro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em França; **MARCELINA MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, seis, cinco, sete, três, sete, cinco, sete, três, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de nacionalidade francesa, residente em França; qualidades e suficiências de poderes para o ato que verifiquei constarem das procurações outorgadas no dia treze de agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Cônsul Honorário de Cabo Verde no Estado da Florida; e nos dias treze e dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, na Embaixada de Cabo Verde em França, respetivamente, O outorgante **Francelino Cruz**, a sua representada e os representados de **Silas Costa Ferreira Miranda**, com exclusão de outrem, são com-

proprietários e legítimos possuidores do direito de superfície sobre o rés-do-chão, do prédio urbano descrito sob o número **18526/20221027**, com área de **cento e sessenta metros quadrados**, situado em Avenida Holanda, ilha de São Vicente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número **8005/0**, com construção concluída no primeiro andar com sala comum, três quartos de cama, marquise, corredor, despensa e duas casas de banho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número **8005/5**, a favor dos justificantes, anteriormente inscrita sob o número **10191/0**, com o valor matricial de dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil escudos, cujo direito de superfície está omissa na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente.

O dito direito de superfície, foi constituído inicialmente a favor de João Cândido Santos Mota, por escritura pública, lavrada no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em doze de maio de mil novecentos e noventa, no livro número trinta e quatro A, folhas trinta e nove frente a quarenta verso, que o transmitiu posteriormente a Lavínia Ferreira Miranda, conforme instrumento público infra referido, e veio à posse dos justificantes, por herança da mãe, nos termos da escritura de habilitação de herdeiros, lavrado no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no dia catorze do mês de dezembro do ano dois mil e sete, no livro número C barra trinta e quatro, folhas trinta e três verso. Estes não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permitissem fazer o respetivo registo na Conservatória competente.

Com base no instrumento público contrato promessa de compra e venda, lavrado no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa, feito perante o Notário, a falecida fez a inscrição matricial e por falta de conhecimento não o registou, mas sempre pagou os impostos devidos, conforme DUC emitidos pela Câmara Municipal de São Vicente e recibo de Sisa da Repartição de Finanças.

Desde logo entraram na posse, uso e fruição do direito, em nome próprio, construindo o primeiro andar supra referido, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, que perdura há mais de trinta e três anos.

Essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do direito, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do dito direito, quer usufruindo como tal o primeiro andar, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 868138

Conta n.º 202507818

O Notário,

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 32 a 32vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Cândida Alves José da Silva**, que também usava e era conhecida por **Cândida Alves**, falecida no dia trinta de agosto de dois mil e três, em Brockton, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única e universal herdeira a sua filha **Idalina Alves Ferreira**, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Brockton, Estados

Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Cândida Alves José da Silva**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 869546/2025



DCRNI Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia 21/01/2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11, a folhas 69 verso a 70 frente, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, por óbito de **Pedro António da Rocha** e de **Rosa Maria Ramos**, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira Habilitação

Que no dia treze de abril de mil novecentos e noventa e sete, faleceu na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, **Pedro António da Rocha**, de setenta e oito anos de idade, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual em Eito do Paul, no estado de casado sem convenção antenupcial com **Rosa Maria Ramos**.

Segunda Habilitação

Que no dia nove de dezembro de dois mil e treze, faleceu no domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Rosa Maria Ramos**, de oitenta anos de idade, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência em Ribeira de Craquinha - São Vicente, no estado de viúva.

Que os falecidos deixaram bens e não fizeram testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) António Pedro Rocha**, casado com Maria de Fátima Lopes Rocha, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) Maria Rosa Ramos Rocha**, solteira, maior, residente em Portugal; **c) João Pedro Ramos Rocha**, solteiro, maior, residente em Portugal; **d) Victor Pedro Ramos Rocha**, solteiro, maior, residente em Portugal e **e) Alcídia Rosa Rocha**, solteira, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Pedro António da Rocha** e **Rosa Maria Ramos**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

CONTA:

Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 871754

Conta registada sob o nº 202500865

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves****EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-E, de folhas 28F/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA ALICE RIBEIRO VARELA DOS SANTOS**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte de julho de dois mil e vinte e três, faleceu em Portugal, sem testamento ou disposição da última vontade **MARIA ALICE RIBEIRO VARELA DOS SANTOS**, no estado de unido de facto com Claudio Valentim Spencer dos Santos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Portugal,

Que a autora da herança, não deixou descendes e lhe sucede como úni-

co herdeiro, seu pai: **AUGUSTO DA VEIGA VARELA**, casado com Violeta Moreira dos Reis, no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho dos Picos, residente na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio;

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do art.º 87º, ambos do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2: ----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202500454. Processo nº 863474.



www.governo.cv governodecabo Verde ☐ caboverde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

---**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia cinco de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, de folhas vinte e três a vinte e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia quatro do mês de julho do ano mil novecentos e noventa e nove, numa casa em Ribeira de Vinha, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **JÚLIO LIMA**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) César Monteiro Lima; b) Firmina Maria Monteiro Lima**; ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residentes em Ribeira de Vinha; **c) Lucilinda Monteiro Lima**, casada com Carlos Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Tomé, residente nos Países Baixos; **d) Adriano Monteiro Lima**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Vinha; **e) Anilza Monteiro Lima dos Reis**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada com Flávio Sérgio dos Reis Fortes, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; **f) Helder Monteiro Lima**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Miriam da Cruz Ramos Fortes Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Monte Sossego; **g) Alírio Monteiro Gertrudes Lima**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Márcia dos Santos Gertrudes Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **h) Lívia Maria Monteiro Lima**, solteira, maior, residente em Portugal; **i) Licita Monteiro Lima da Graça**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada com Danielson da Graça da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira de Vinha; **j) Neusa Monteiro Lima**, à data do óbito casada com Fortunato da Silva Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, sendo atualmente divorciada, residente em Monte Sossego; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e **k) Nali Monteiro Lima**, já falecida, no estado de solteira, sem descendentes, tendo deixado como herdeira legitimária a sua mãe, **Maria da Paz Monteiro**, conforme escritura de habilitação de herdeiros lavrada em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número C barra setenta, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **JÚLIO LIMA**.

ESTÁ CONFORME.

---Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

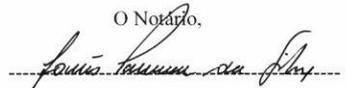
Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200

Processo n.º 838209

Conta n.º 202453611

O Notário,


 Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /
Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e dois do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, de folhas setenta e dois à setenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia dezasseis do mês de fevereiro do ano dois mil e dezassete, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Ribeirinha, faleceu o referido **RUI FELIPE DA ROCHA**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Julieta Maria Sousa da Rocha, sob o regime de separação de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Rui Filipe da Rocha**, acima devidamente identificado; **b) Salazar Silvestre Nascimento da Rocha**, casado com Maria de Fátima Fortes de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Roterdão - Países Baixos; **c) Adélia Ivone Nascimento da Rocha**, casada com Osvaldo Manuel Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **d) Aurora Arlinda da Rocha Morais**, casada com Silvestre Fortes Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **e) Victor Manuel da Rocha**, casado com Maria Lúcia Sequeira dos Reis, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Luxemburgo; **f) Autelinda Sousa Rocha**, casada com Hermes Fortes Sousa, sob o regime de separação de bens, residente em Roterdão - Países Baixos; **g) Jailson Sousa da Rocha**, casado com Olga Sousa da Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Alemanha; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Entretanto, no dia vinte e nove do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Lar de Idoso, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu a referida **MARIA NASCIMENTO ROCHA**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciada.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **1) Rui Filipe da Rocha; 2) Salazar Silvestre Nascimento da Rocha; 3) Adélia Ivone Nascimento da Rocha; 4) Aurora Arlinda da Rocha Morais; 5) Victor Manuel da Rocha**; todos acima identificados.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **RUI FELIPE DA ROCHA** e **MARIA NASCIMENTO ROCHA**

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

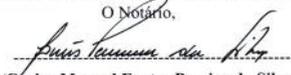
Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 829340

Conta n.º 202434743

O Notário,


 Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **23.01.2024**, de folhas **19 a 20** do livro de notas para Escrituras Diversas número **343**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Hilário de Mendonça**

1. Que no dia **dezasseis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, aos setenta e sete anos de idade, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Hilário de Mendonça Gonçalves**, no estado civil de casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena de Sena Afonseca, que também usa o nome "Maria Helena de Sena Afonseca Gonçalves", natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência na Avenida Cidade Lisboa, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos:

a) **Óscar Hilário Paiva Tavares Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

b) **Isis DJamila Almeida Correia Mendonça Gonçalves**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;

c) **Ivan Indalécio Almeida Correia Mendonça Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Milton Nascimento de Sena Paiva**, casado com Carine Edsânia dos Santos Duarte Monteiro Borja no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Cidadela, Praia;

e) **Zilca Rutineia Paiva Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Cidadela, Praia;

f) **Maisa Luciene de Sena Gonçalves Alves**, casado com Rolando Jorge Pina Alves Sena no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura

em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo

Decreto-lei nº 912010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 23 de janeiro de 2025,

A notária,
Heleny Patricia S. Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/
CONTA: 868577/2024
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00.

Importa o presente em mill e duzentos escudos

VENDA DE TERRENO

Vende-se um trato de Terreno para Construção Urbana, com 480 Metros Quadrados, Situado no Palmarejo Baixo, para Habitação Multifamiliar.

Contacto : Whatsapp e Viber
+1857-334-0760

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**Conservadora-Notária: **Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 23 de janeiro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta**, de folhas **63 a 63 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e quatro, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **João Baptista Gomes Júnior**, casado com Rosa Antónia dos Santos Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de António Antão Gomes e de Isabel Joana Jesus, com última residência habitual na Corda - Santo Antão. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seguintes filhos: **Autelinda de Alina Santos Gomes**, solteira, maior, residente em Praia- Santiago; **Maria do Rosário Santos Gomes**, solteira, maior residente em Porto Novo; **Celecina Santos Gomes**, casada com Hélio António Cardoso Monteiro Andrade sob o regime comunhão de bens adquiridos, residente na Praia- Santiago; **Maria Auxiliadora Santos Gomes**, solteira, maior, residente na Praia- Santiago; **Ademildo Santos Gomes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **André Corsino Santos Gomes**, solteiro, maior, residente na Praia-Santiago; **Gabriela Celzira dos Santos Gomes**, solteira, maior, residente na Praia-Santiago; **Raquel Adelaide Santos Gomes**, solteira, maior, residente em Porto Novo, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo concelho da Ribeira Grande e **Iotelma Carmelita Santos Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário - concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal. Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferiram aos herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 22 de janeiro de 2025.

Conta nº 2/2025

A Conservadora-Notária,

[Handwritten Signature]

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv governodecaboverde □ caboverde gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 47 a 48**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Ana da Conceição Lopes Correia**, falecida no seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última em Fonte Lima, no estado de casada com Nicolau Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria de Fátima Correia Monteiro**, divorciada, residente em Portugal; **b) - Laurinda Correia Monteiro**, solteira, maior, residente em Portugal; **c) - Claudina Correia Monteiro Borges**, casada com Manuel António da Veiga Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **d) - Mafalda Correia Monteiro**, solteira, maior, residente em Fonte Lima; **e) - Belarmino Correia Monteiro**, solteiro,

maior, residente em Fonte Lima, todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, e ainda os netos: **f) - Dercy Monteiro**; **g) - Joyce Ana Monteiro**, ambas solteiras, maiores, naturais e residentes em França, **em representação do filho, Hermínio Correia Monteiro, pré falecido no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.**

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Ana da Conceição Lopes Correia.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000,00

Imp. de selo: 200,00

Total:.....1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 874327



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio de Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CPº, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: **Heleny Patrícia Silva Varela****EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **30.01.2025**, a folhas **54** do livro de notas para Escrituras Diversas número **343**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Elias Lopes Vaz**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **três do mês de agosto do ano de dois mil e quatro**, no seu Domicílio, em Achada Mato, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Elias Lopes Vaz**, aos trinta e seis anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência em Achada Mato, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira legítima, a sua filha **Jéssica Soares Lopes**, menor à data da sucessão, atualmente maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, residente em Achada Mato, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira a mencionada herdeira ou com ela possa concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 30 de janeiro de 2025.

A notária,

Heleny Patrícia Silva Varela
/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA:873408/2024

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto200\$00

Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-
-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China,
Encosta de Achada Santo António, NIF-
353331112

**TABELA DE PREÇOS*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com